



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 112 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.**

ALTERA DISPOSTIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003, INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GLAUBER GUILHERME BELARMINO,**  
**Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica revogado o inciso V, do artigo 45, da Lei Complementar nº 63, de 19 de dezembro de 2003, que institui o Código Tributário do Município.

**Art. 2º** - Modifica o texto do artigo 197 da Lei Complementar nº 63, de 19 de dezembro de 2003, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 197 – A Certidão Negativa terá validade de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão."

**Art. 3º** - Altera para 5.0% (cinco por cento) a alíquota da cobrança do Imposto Sobre Serviços constante do inciso IV, da Tabela I, do Anexo II da Lei Complementar nº 63, de 19 de dezembro de 2003.

**Art. 4º** - Altera o item 1, da Tabela XI, do Anexo II, da Lei Complementar nº 63, de 19 de dezembro de 2003, passando a ter a seguinte redação:

"1. Protocolo de requerimento dirigido a qualquer autoridade municipal, certidão negativa, certidão de valor venal de imóveis e transferência de cadastro imobiliário.....ISENTO."

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos do artigo 3º em 90 (noventa) dias, observando o princípio da anterioridade e da noventena.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
30 de dezembro de 2013.

O Prefeito,

**GLAUBER GUILHERME BELARMINO**  
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**  
Assessor da Secretaria do Gabinete